



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

GIOVANNA BRANDÃO CAVALCANTI LEÔNICIO DE MEDEIROS

UNIVERSO DA CRIMINALIDADE FEMININA

Campina Grande – PB

2018

GIOVANNA BRANDÃO CAVALCANTI LEÔNCIO DE MEDEIROS

UNIVERSO DA CRIMINALIDADE FEMININA

Trabalho de conclusão de curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em Ciências Criminais pela faculdade Reinaldo Ramos – FARR

Área de concentração: Direito Penal

Orientador: Profº. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Campina Grande – PB

2018

UNIVERSO DA CRIMINALIDADE FEMININA

MEDEIROS, Giovanna Brandão C. L. de¹

GOMES, Valdeci Feliciano²

RESUMO

Este trabalho analisa a questão da mulher criminosa, no tocante a suas características e os fatores que a leva adentrar no universo criminal. O presente estudo se direciona a história da vida das mulheres num contexto geral, retratando a violência sofrida, vivenciada e praticada pelas mesmas nas suas mais distintas formas. Outrossim, a pesquisa ainda aponta que os crimes praticados por mulheres são bem menores do que os praticados por homens, visto que os cometidos por mulheres são menos detectáveis. Ainda, apontaremos aspectos da criminalidade feminina em confronto com a masculina, considerando a delinquência feminina como algo especial dentro do universo criminal, bem como, mostrando a realidade do sistema prisional, através da vida no cárcere.

Palavras-Chave Mulher criminosa, mulher no cárcere, universo criminal.

ABSTRACT

This work analyses the criminal woman, when it comes to the characteristics and the factors that lead the woman to get into the criminal universe. The research, is directed to the story of life from the women in a general context, apologizing the suffered, lived and practiced violence by the same on the street, using different kinds of violence. At the same, the research says that the crimes that are committed by women are lower when compared to men, because crimes that are committed by women are much more unnoticeable. We'll still demonstrate aspects of female criminality when compared to the male one, considering the female delinquency like something special in the criminal universe, as well as showing the reality of the criminal system trough the prision's life.

Keywords: Criminal woman, woman in carcere, criminal universe.

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de direito de Caruaru no ano de 2001; advogada habilitada, inscrita na OAB/PB nº 12.498.

² Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, graduado em História pela Universidade Federal de Campina Grande e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande.

1. Introdução

Sob o aspecto cultural e histórico, a mulher sempre foi vista como um ser frágil, indefeso e inofensivo. Contudo, com o passar dos tempos, esse estereótipo foi sendo modificado; surgindo uma figura de mulher independente e obstinada.

Com a conquista do espaço público, a mulher também passou a conquistar o espaço do crime. E esse novo perfil da mulher deve ser visto de forma preocupante e, por tal motivo, é imprescindível entender o porquê desse aumento, a complexidade do problema em questão e sua abrangência social.

Segundo Biassoli-Alves (2000), através das revoluções tecnológicas e em outras áreas, as mulheres redefiniram seu papel social, conquistaram direitos e adquiriram maior espaço no campo de trabalho, ocasionando impacto na estrutura familiar, passando de submissa a determinada.

Nos estudos clássicos sobre o comportamento das mulheres criminosas há o destaque para as teorias de Lombroso e Ferrero, os quais buscaram explicações para os fatores criminógenos a partir de características físicas, psicológicas, ambientais e sociais.

A relação entre mulheres e o crime é pensada, ao longo da história, sob diferentes pontos de vista, perpassados por lógicas interpretativas distintas, e focados principalmente no que se refere à desigualdade das taxas de criminalidade entre homens e mulheres. As explicações para esta diferença foram baseadas, durante muito tempo, em perspectivas biológicas e psicológicas. Lombroso e Ferrero, na obra *A Mulher Criminosa*, de 1893, concluem que as mulheres são biologicamente mais passivas e menos predispostas à violência, se comparadas aos homens, o que explicaria os menores índices de criminalidade feminina (LEMGRUBER, 1983).

No que se refere às mulheres encarceradas, um dos estudos pioneiros sobre o tema no país é a obra de Julita Lembruger, *Cemitérios dos Vivos* (1983), que trata da análise sociológica e antropológica de uma prisão de mulheres no final da década de 1970. Neste livro, a autora desvela as várias

dimensões da instituição punitiva e seu impacto, a partir de um recorte de gênero. Para Lembruger, a mulher presa é duplamente estigmatizada enquanto transgressora: transgride a ordem social por meio do crime pelo qual cumpre pena; e transgride seu papel social de mãe, que zela pelo bem estar da família. Como conclusão, a autora aponta a falha da prisão em seu objetivo de ressocialização e recuperação, apontando para os efeitos perniciosos da instituição, que “funciona no sentido de aviltar e estigmatizar para sempre os que por ela passam” (LEMGRUBER, 1983, p.135).

Em contrapartida, os estudos contemporâneos apontam a igualdade entre homens e mulheres no tocante à criminalidade; com uma visão oposta à teoria clássica, tais estudos afirmam que as mulheres eram tão criminosas quanto os homens e que a taxa de criminalidade era bem maior entre os homens, não pela condição biológica ou psicológica das mulheres, mas pelo fato de que os crimes praticados por elas serem menos detectáveis do que os cometidos pelos homens.

Finalmente, o presente trabalho apresenta aspectos do universo da mulher no crime. O que se pretende é apontar alguns fatores e aspectos da criminalidade feminina em confronto com a masculina, que implica em considerar a delinquência feminina como algo especial dentro do universo do crime, proporcionando reflexões que possam contribuir para um melhor entendimento do assunto.

Assim sendo, este estudo tem por objetivo buscar identificar o crescimento do papel da mulher no universo do crime, dissertando sobre teorias da criminalidade feminina; apontando fatores culturais, sociais, psicológicos, ambientais e econômicos; bem como, apresentando as fontes teóricas que interpretam a criminalidade feminina, especificamente as teorias clássicas e contemporâneas; e, ao final, apontar os fatores estimulantes da mulher criminosa na atualidade, bem como, a vida no cárcere, mostrando a realidade do sistema prisional.

1.1 Metodologia

1.1.1 Método: Indutivo

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica, cujo método utilizado é o indutivo, visto que busca informações e relatos que levaram a inserção da mulher no universo criminal.

1.1.2 Natureza: Básica

A natureza técnica do trabalho é básica, uma vez que procura colher dados bibliográficos para se chegar a uma conclusão, não propondo sugestões e soluções de aplicabilidade.

1.1.3 Abordagem: Qualitativa

Trata-se de um conjunto de fatores a serem pesquisados e, logo após, abordados para se constatar a realidade atual, não se utilizando de dados estatísticos, apenas históricos.

1.1.4 Objetivos: Explicativos e exploratório

O presente reporta-se a uma pesquisa explicativa, pois de acordo com o entendimento de Gil (2008) representa um caminho cujo trajeto é a produção de um conhecimento científico, identificando os fatores centrais que contribuem para ocorrência dos fenômenos, isto é, buscar os aspectos que influenciam a mulher a adentrar na criminalidade.

1.1.5 Procedimentos Técnicos: Bibliográfica

Segundo Gil (2008), consiste em abordar e reunir dados científicos, através de fontes históricas, materiais já elaborados, livros e artigos que expliquem a realidade do tema exposto servindo como forma de aprofundamento.

2. Resultados e Discussões:

2.1 Aproximações teóricas acerca da criminalidade e da violência no Brasil.

A criminalidade é uma preocupação cotidiana. Nos tempos atuais as pessoas estão mudando seus hábitos e práticas sociais, alterando a vida em cidadania. Bem se sabe que estamos presenciando uma banalização do crime,

por estarmos diante de uma sociedade caracterizada pela falta de estrutura e por problemas como desemprego, analfabetismo, saúde precária e uma desigualdade social. Sendo assim, a criminalidade tornou-se mais um dos milhares de problemas vivenciados na sociedade brasileira.

Tal banalização é notada, devido manifestações de extrema violência, onde furtos, roubos, sequestros, torturas, homicídios, infanticídios, genocídios, estupros, latrocínios [...] estão tão integrados no nosso dia-a-dia que nem mais percebemos o horror que expressam. (KONDER, 1988, p. 3)

Para que possamos refletir de forma mais minuciosa a problemática da criminalidade, teríamos que, além de levar em conta os números e as estatísticas, pontuar também as suas principais causas, e o que notamos, de acordo com o senso comum e também por estudiosos do assunto, é que a pobreza tem sido muito discutida como causa e como principal responsável pelo aumento da criminalidade no Brasil.

Embora a criminalidade não possa ser explicada pelo aumento da pobreza, é certo que amplas camadas voltadas para o crime jamais utilizariam esta forma de sobrevivência, se a sociedade fornecesse oportunidades mínimas para seu sustento. (PIRES, 1985, p. 58).

Mas a pobreza não é a única causa da criminalidade. Apesar da forte associação entre a marginalidade e a criminalidade, esta é um fenômeno que atravessa toda a sociedade, seus segmentos, classes, faixas etárias, etc. E, como prova disto, pode citar como exemplos o uso e o tráfico de drogas por indivíduos de classe média e alta. Homicídios, suicídios, violência doméstica também estão presentes no seio dos lares mais abastados. Podemos destacar os crimes de estelionato, praticados por políticos e empresários, cuja gama de vítimas foge à nossa imaginação.

A criminalidade também pode ser associada ao grau de integração social, pois a interação entre os grupos, o seu modo comportamental, os controles informais à conduta, a pouca incidência de modificações estruturais violentas, bem como de seus componentes, ou ainda, a estabilidade generalizada dos membros em relação aos processos culturais e modos de ser

sociais, contribuem de forma direta no cenário criminal. (VERGARA, 1998, p. 18).

E é nesse contexto que a criminalidade feminina vem tomando forma crescente no cenário criminal, tendo em vista o fato de sua integração na sociedade ser cada vez mais visível e essa integração pode vir a colaborar com este crescente aumento.

Desde os anos 70, os teóricos se voltaram para a necessidade de investigações mais abrangentes no âmbito sócio-cultural, procurando demonstrar cientificamente as mudanças de estrutura material na vida das mulheres por meio da demanda do trabalho em épocas de crise ou de satisfação profissional.

Durante muito tempo o estudo da mulher delinvente não foi tão explorado, pois se partia do princípio que os dados relacionados à criminalidade feminina se associavam aos dados da criminalidade masculina e, dessa forma, não recebiam um tratamento distinto. Atualmente, com as novas correntes historiográficas e com a introdução da categoria "Gênero". Scott (1989) nas análises das ciências humanas essa associação não é mais aceita, visto que a partir desta categoria, ficou evidente a existência de diferentes temporalidades e mulheres atuando em cada lugar, em cada contexto, tornando-se, portanto uma história múltipla.

A sociedade ainda não consegue aceitar que a mulher é uma possível agente de crime planejado e premeditado, com a finalidade de se obter vantagem financeira, tanto é que as estatísticas apontam para um crescimento significativo para esse tipo de criminalidade e para um crescimento considerável da população carcerária feminina.

De acordo com o pensamento de Bonger (1969), da mesma forma que estreitam as diferenças entre homens e mulheres na sociedade, este redimensionamento também se dá na criminalidade, ocasionando um aumento das mulheres nas prisões em relação aos homens, motivo este que sugere investigação.

2.2 A criminalidade feminina sob os diferentes olhares das teorias clássicas e contemporâneas

Ao analisar algumas teorias da que traduzem a criminalidade feminina, observa-se que os inúmeros discursos de produção e reprodução que tentaram explicar o fator, mulher criminosa, merecem um cuidado especial, visto que, com a conquista do espaço público, as mulheres também passaram a ocupar, consideravelmente, espaço no crime. Diante disso, diversos autores procuram interpretar a criminalidade feminina.

Não obstante, necessário se faz considerar que o crime está associado com a autonomia do indivíduo. Este, por sua vez, aprende a ser um criminoso de acordo com as experiências diárias vividas, bem como com a interação com outras pessoas mediante um processo de comunicação.

Por outro lado, não há em que se mencionar a expressão vítima da sociedade; até porque, a influência social leva a pessoa a escolher o caminho a seguir, de acordo com suas necessidades.

Esses dados se aplicam tanto aos homens como às mulheres criminosas, onde algumas estruturas sociais exercem determinadas pressões sobre as algumas pessoas na sociedade. Onde há pobreza, desemprego, desestrutura social e familiar, maior índice criminal.

Teorias do crime buscam selecionar variáveis explicativas para o fenômeno da violência e da delinquência feminina. Estudos de gênero, majoritariamente, pautam-se pela ótica da violência sofrida pela mulher, em virtude de uma imagem de mulher vítima e homem agressor está fixada no imaginário comum, onde prevalece uma cultura machista, não havendo igualdade de gêneros.

Nesta cultura patriarcal, segundo (Blay, 2003) “as mulheres são vistas como um sexo frágil, doce e obediente à lei, imagem talvez derivada da imediata associação ao seu papel de mãe e esposa”.

A antiga criminologia vinculava as tendências criminosas a fatores biológicos. O comportamento ilícito dos agentes era relacionado a fatores naturais, como a maior agressividade ou a força do homem.

De acordo com (Espinoza, 2004):

“A Criminologia Positivista ou Tradicional funda-se no paradigma etiológico, próprio das ciências naturais, que reconhece qualidades intrínsecas em determinados indivíduos que os fazem mais propensos à prática de delitos. Sob esse contexto, a criminologia seria uma ciência explicativa que teria por objeto desvendar as causas e as condições dos comportamentos criminais e as motivações dos indivíduos criminais, entendidos como diferentes.”

Em razão disso, a sociedade não percebia a mulher como tendente ao crime, por ter em mente uma imagem de um ser frágil e submisso. E, caso ela fosse tendenciosa ao crime, era por motivo atribuído à sexualidade precoce, à puberdade, à menopausa ou até mesmo, alterações hormonais.

Segundo Espinosa (2004), um dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina foi elaborado por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero. Estes afirmaram que a fisiologia da mulher determina uma posição social de passiva e inerte. Por essa razão consegue se adaptar às adversidades da vida, tornando-se mais submissas aos homens. No entanto, diz ainda Espinosa (2004) “ela é potencialmente amoral, quer dizer, enganosa, fria, sedutora e malévola”.

Tal princípio se baseava nas observações de especialistas da fisiologia humana. Segundo estes, a fisiologia das mulheres exercia forte influencia sobre seus intelectos.

Na verdade, a maior inquietação desses pensadores era comprovar se as mulheres eram capazes de cometer crimes da mesma maneira que os homens, ou se a conduta violenta poderia ser comparada aos incapazes de responder por seus atos civis.

Segundo Graziosi (1999):

“Ambos paradigmas – el jurídico y el científico – tendrán naturalmente un gran peso en la construcción de un

modelo de mujer al qual será considerado normal adecuarse y patológico apartarse, y que perdurará hasta este siglo. (...) El modelo de femineidad que se supone normal, alcual es justo que lasmujeres se conformen, es antes que nada un modelo materno: lamujer, enrealidad, es madre antes de toda outra cosa, y enlamaternidad se expresa y se realiza gran parte del destino femenino [...].”

Não há dúvidas de que nas últimas décadas, a relação da mulher com a criminalidade tem sido tratada de uma forma mais abrangente, resultando na divulgação de estudos, documentários e reportagens sobre a mulher no crime.

Somente a partir do século XX, passou-se a observar o avanço dos estudos na esfera criminal. E mais precisamente no final deste século, qualquer análise feita nesse âmbito tem como dever esmiuçar as necessidades das mulheres e pôr em evidência a problemática do gênero e do papel do sexo frágil e submisso que ocupam na sociedade (FERNANDEZ, 1995).

Nesse prisma, a ciência da criminologia busca romper com o modelo tradicional baseado na fisiologia do gênero. Devendo reconhecer a criminalidade como algo socialmente construído e que pode partir de qualquer pessoa, independente do sexo.

Os adeptos da teoria contemporânea tomam o norte de que são favoráveis a uma política penal igualitária, que inclua também os direitos da mulher na lista dos direitos humanos.

Lambrugger (1983), falou sobre a igualdade entre homens e mulheres no tocante à criminalidade. Com uma visão mais diferente dos estudos clássicos o mesmo defendia que as mulheres eram tão criminosas como os homens e que a taxa de criminalidade era bem maior entre os homens porque agiam de forma menos detectáveis e não por serem frágeis e submissas ou, por não possuir condições biológicas para tal ato nocivo.

Ao cometer um crime, a mulher automaticamente transgride este papel social, e por tal é julgada. De modo geral, seus filhos passam aos cuidados de familiares que não o pai, frequentemente, aos avós. O cônjuge, por seu turno, reestrutura o núcleo familiar a partir do relacionamento com outra companheira. Ou seja, há uma reconfiguração da rede de relações e cuidados na família da

mulher presa de uma forma que a excluí, uma vez que, enquanto estiver presa, não pode desempenhar seu papel de cuidadora (LEMBRUGER, 1983).

Por outro lado, os crimes femininos quando descobertos, não eram relatados com frequência as autoridades e nas vezes que isso ocorria havia, inclusive, menos chance das mulheres serem levadas ao tribunal.

2.3 Inserções da mulher na criminalidade: fatores estimulantes presentes desde antiguidade aos tempos atuais

O estudo da criminalidade feminina constitui um campo ainda pouco explorado. Numa tentativa de explicar este processo, alguns estudos foram realizados sobre a mulher e sua relação com a violência e com o crime.

E, apesar de se observar um aumento na criminalidade feminina, os dados mais recentes mostram que não houve uma elevação tão substancial da participação das mulheres no rol dos crimes mais praticados pelos homens, revelando que esse crescimento da referida criminalidade pode ter relação com vários tipos de crimes, como por exemplo, o tráfico de drogas, furto, roubo, sequestro, homicídio, dentre outros. Isto porque, com a prisão ou assassinato de seus companheiros, suas respectivas assumirão o papel de comandar a organização criminosa, dando continuidade às atividades ilícitas, seja por questões de cunho financeiro, por serem forçadas à prática criminosa por seus parceiros presos, ou por necessitarem de reconhecimento diante do seu território, seja por motivos torpes, ou até mesmo, para pouparem suas vidas e a dos seus.

Todavia, segundo Espinoza (2004) “a motivação, atrelada precipuamente à necessidade financeira, massacró a realidade e dissociou a conduta delitiva feminina da categoria de gênero, marcando-a como a imagem própria dos crimes associados à pobreza”. Mas, isso não significa que as excludentes sociais é um fato social imbuídos de subordinação por gênero não possa ser também resultado da hipossuficiência econômica.

O respeito adquirido e o reconhecimento pelos homens também é motivo para levá-las ao crime, o que, por sua vez, representa uma forma de poder e de ascensão social.

2.4 Mulheres no Cárcere

A Constituição Federal instituiu, em seu art. 1º, o Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus pilares a dignidade humana. Na Carta Magna, tratando de direitos e garantias fundamentais, afirma-se que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal proclamação de igualdade é reiterada, tendo como objeto o gênero, no inciso I do art. 5º: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

No mesmo sentido, por meio de publicação do Centro de Direitos do Homem das Nações Unidas, a ONU prevê regras mínimas que devem ser cumpridas no tratamento de reclusos. O princípio básico consagrado pela Organização das Nações Unidas é a igualdade, ao afirmar que as regras que se seguem devem ser aplicadas de forma imparcial. Não havendo discriminação alguma com relação à raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, meios de fortuna, nascimento ou outra condição.

Não obstante, a realidade prisional do Brasil, marcada pela superlotação nas celas, falta de acesso à saúde, ausência de atividades, levando a revoltas e violência, está muito longe de se parecer com as condições carcerárias declaradas pela ONU, pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e pelos inúmeros tratados internacionais com os quais o Brasil assumiu compromissos, no que se refere ao tratamento dos presidiários.

Quando se volta os olhares para os detentos do sexo feminino, a distância entre teoria e prática é ainda maior. O princípio da igualdade é, inúmeras vezes, ignorado, notadamente sob o falso argumento de proteção da mulher custodiada contra abusos sexuais ou sua exposição, mesmo quando se refere ao exercício da livre disposição da própria sexualidade.

O crescimento da população carcerária feminina é um fenômeno recente e aponta para a necessidade de estudos que considerem a perspectiva do gênero no ambiente prisional, garantindo que não haja violação dos seus direitos.

Entretanto, ainda que elas representem menor contingente numérico, vivem desprovidas de condições mínimas, dignas e adequadas, as quais seriam capazes de proporcionar para elas a oportunidade de após o cárcere retornar a sociedade dentro dos padrões de conduta que correspondam aos anseios sociais. A mulher reclusa faz parte de estatísticas que evidenciam marginalidade e exclusão, isto é, a grande maioria não é branca, possuem filhos, contam com baixo nível de escolaridade e salvo exceções, cometeram delitos de menor gravidade. Tal desiderato corrobora com a ideia de que a prisão pode ser associada com a desigualdade social, discriminação e seletividade do sistema de justiça penal, que pune os mais vulneráveis de acordo com critérios relacionados à raça, renda e gênero (ESPINOZA, 2004, p.127).

Analisando o aumento da população carcerária de forma geral, percebe-se que as condutas que mais têm levado ao cárcere estão relacionadas com o tráfico de drogas. Desse modo, quando as mulheres assumem o papel de líder da organização criminosa e por estarem ligadas diretamente ao objeto final do crime, são as primeiras a serem presas, enquanto os homens ficam impunes. Isto porque, elas ficam mais expostas, portanto mais vulneráveis à prisão.

Todavia, os crimes cometidos por mulheres, não se resumem especificamente a tráfico de drogas. Outros tipos de crimes também são praticados por mulheres, como por exemplo, latrocínio, homicídio, roubo, entretanto nenhuma destas modalidades pode ser comparada ao aumento do tráfico de drogas.

Já que as razões da impunidade passam, geralmente, pelas relações de poder, as mulheres serão presas mais facilmente que os homens. Essa privação de poder, também resulta em dificuldades para que se defendam em processos penais, bem como para sair da prisão; e, essa exclusão social da

mulher se reproduz no universo da criminalidade, tornando-a mais vulnerável ao cárcere. Gomes (2011).

Outro fator importante para o cárcere de mulheres é que as mesmas, justamente, por despertarem menor desconfiança das autoridades policiais, desempenham funções mais visíveis e diretas com os consumidores na atividade de venda de drogas e por isso, acabam por ser detidas com maior facilidade.

Há de se considerar que a prisão, por si só, é um ambiente que favorece a violação de direitos. “O cárcere é uma instituição totalizante e despersonalizadora” (ESPINOZA, 2004, p. 78) e o indivíduo que nele se encontra apresenta ruptura, em diversos níveis, dos vínculos sociais. Não se trata apenas da perda da liberdade, mas da privação por completo da capacidade de autodeterminação.

O cárcere produz em seus internos, homens e mulheres, os mais variados efeitos e sentimentos. A despeito disso, na prisão, homens e mulheres formam sistemas sociais distintos e são socializados de maneira diferente, havendo uma maior incidência de objetivos moralizadores nas mulheres presas, para que estas assumam valores de passividade e submissão (ROSTAINING apud ESPINOZA, 2004, p. 81), retomando o papel de esperado pela sociedade, de esposas e mães exemplares, dedicadas às suas famílias e aos homens.

A “educação penitenciária” busca, prioritariamente, reinstalar nas mulheres o sentimento de pudor, sendo estas, objeto de incidência de objetivos moralizadores (ESPINOZA, 2004, p. 79-81), o que representa uma intervenção estatal na autodeterminação das pessoas, como corolário da dignidade humana e da liberdade de orientação e formação.

O tratamento prisional para a encarcerada é pior que o dispensado aos homens, que também têm precárias condições no cárcere, porém, a desigualdade de tratamento é patente e decorrente de questões culturais vinculadas à visão da mulher como presa e com direitos ao tratamento condizente com as suas peculiaridades e necessidades, próprias da aplicação

do princípio constitucional de individualização da pena, da qual decorre a regra constitucional de Direito Penal explicitada no artigo 5º inciso XLVIII, segundo o qual “...a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado...” (BORGES, 2005, p. 87).

As encarceradas, além de carregarem o estigma de serem mulheres, também são totalmente excluídas. Em sua maioria, as presidiárias são de baixa renda e escolaridade precária, carregando consigo a marca da pobreza. Posteriormente, com o seu ingresso no cárcere, são vistas como delinquentes, e esse rótulo se perpetuará mesmo após alcançarem a liberdade.

A prisão, ao desempenhar sua função de retirar temporariamente o indivíduo do convívio social, além de privar a mulher presa de desempenhar seu papel social, parece apresentar um “efeito colateral” não previsto: o rompimento dos laços sociais e familiares. Enquanto é comum observar uma grande afluência de visitas em instituições carcerárias masculinas, inclusive de visitas íntimas, nas prisões femininas a frequência de visitas (seja de amigos, cônjuges, filhos, demais familiares) é extremamente baixa. As causas para o baixo índice de visitas recebidas por mulheres presas dizem respeito a uma série de fatores: as dificuldades financeiras dos familiares para se locomover até a unidade prisional, pois, sendo em número reduzido, as penitenciárias tendem a estar localizadas em locais distantes das cidades de origem das mulheres presas; os dias e horários de visita, por vezes, são incompatíveis com a disponibilidade dos familiares (acontecem em dias úteis, quando os familiares trabalham); a manutenção da prática de revista humilhante e invasiva, inclusive revista íntima; o ambiente degradante da prisão, considerado pelas próprias presas como local inadequado para receber visita dos filhos e familiares. Além disso, observa-se também uma grande incidência de abandono da mulher presa pelo cônjuge, reduzindo ainda mais a possibilidade de receberem visita na prisão.

O papel social destinado à mulher na nossa sociedade consiste na passividade e na prática do cuidado e da manutenção da casa, dos filhos e do marido. Ao cometer um crime, a mulher automaticamente transgredir este papel social, e por tal é julgada. De modo geral, seus filhos passam aos cuidados de

familiares que não o pai, frequentemente, aos avós. O cônjuge, por seu turno, reestrutura o núcleo familiar a partir do relacionamento com outra companheira. Ou seja, há uma reconfiguração da rede de relações e cuidados na família da mulher presa de uma forma que a exclui, uma vez que, enquanto estiver presa, não pode desempenhar seu papel de cuidadora (LEMBRUGER, 1983).

Desta feita, Lembruger (1983) mostra que as consequências do rompimento dos vínculos sociais podem incidir sobre diferentes aspectos da vida das mulheres presas de maneira devastadora. Uma das consequências possíveis é a dificuldade na reinserção social das mulheres encarceradas quando de sua saída da prisão. Neste sentido, o encarceramento no Brasil, além de não promover as condições para a ressocialização, no caso das mulheres presas ainda atua de maneira a romper as redes nas quais tais mulheres encontravam ancoramento antes da prisão.

Não há dúvidas de que as políticas penitenciárias foram pensadas pelos homens e para os homens. As mulheres são, portanto, uma parcela da população carcerária se encontra na invisibilidade, suas necessidades por muitas vezes não são atendidas e sua dignidade é constantemente violada.

2.5 Aproximações Teóricas acerca da Criminalidade e da violência no Brasil

A criminalidade é uma preocupação cotidiana. Nos tempos atuais as pessoas estão mudando seus hábitos e práticas sociais, alterando a vida em cidadania. Bem se sabe que estamos presenciando uma banalização do crime, por estarmos diante de uma sociedade caracterizada pela falta de estrutura e por problemas como desemprego, analfabetismo, saúde precária e uma desigualdade social. Sendo assim, a criminalidade tornou-se mais um dos milhares de problemas vivenciados na sociedade brasileira.

Tal banalização é notada, devido manifestações de extrema violência, onde furtos, roubos, sequestros, torturas, homicídios, infanticídios, genocídios, estupros, latrocínios [...] estão tão integrados no nosso dia-a-dia que nem mais percebemos o horror que expressam. (CARVALHO, 1984)

Para que possamos refletir de forma mais minuciosa a problemática da criminalidade, teríamos que, além de levar em conta os números e as estatísticas, pontuar também as suas principais causas, e o que notamos, de acordo com o senso comum e também por estudiosos do assunto, é que a pobreza tem sido muito discutida como causa e como principal responsável pelo aumento da criminalidade no Brasil.

Embora a criminalidade não possa ser explicada pelo aumento da pobreza, é certo que amplas camadas voltadas para o crime jamais utilizariam esta forma de sobrevivência, se a sociedade fornecesse oportunidades mínimas para seu sustento. (PIRES, 1985, p. 58).

Mas a pobreza não é a única causa da criminalidade. Apesar da forte associação entre a marginalidade e a criminalidade, esta é um fenômeno que atravessa toda a sociedade, seus segmentos, classes, faixas etárias, etc. E, como prova disto, pode citar como exemplos o uso e o tráfico de drogas por indivíduos de classe média e alta. Homicídios, suicídios, violência doméstica também estão presentes no seio dos lares mais abastados. Podemos destacar os crimes de estelionato, praticados por políticos e empresários, cuja gama de vítimas foge à nossa imaginação.

A criminalidade também pode ser associada ao grau de integração social, pois a interação entre os grupos, o seu modo comportamental, os controles informais à conduta, a pouca incidência de modificações estruturais violentas, bem como de seus componentes, ou ainda, a estabilidade generalizada dos membros em relação aos processos culturais e modos de ser sociais, contribuem de forma direta no cenário criminal. (VERGARA, 1998, p. 18).

E é nesse contexto que a criminalidade feminina vem tomando forma crescente no cenário criminal, tendo em vista o fato de sua integração na sociedade ser cada vez mais visível e essa integração pode vir a colaborar com este crescente aumento.

Desde os anos 70, os teóricos se voltaram para a necessidade de investigações mais abrangentes no âmbito sócio-cultural, procurando

demonstrar cientificamente as mudanças de estrutura material na vida das mulheres por meio da demanda do trabalho em épocas de crise ou de satisfação profissional.

Durante muito tempo o estudo da mulher delinquente não foi tão explorado, pois se partia do princípio que os dados relacionados à criminalidade feminina se associavam aos dados da criminalidade masculina e, dessa forma, não recebiam um tratamento distinto. Atualmente, com as novas correntes historiográficas e com a introdução da categoria “Gênero”. Scott (1989) nas análises das ciências humanas essa associação não é mais aceita, visto que a partir desta categoria, ficou evidente a existência de diferentes temporalidades e mulheres atuando em cada lugar, em cada contexto, tornando-se, portanto uma história múltipla.

A sociedade ainda não consegue aceitar que a mulher é uma possível agente de crime planejado e premeditado, com a finalidade de se obter vantagem financeira, tanto é que as estatísticas apontam para um crescimento significativo para esse tipo de criminalidade e para um crescimento considerável da população carcerária feminina.

De acordo com o pensamento de Bonger (1969), da mesma forma que estreitam as diferenças entre homens e mulheres na sociedade, este redimensionamento também se dá na criminalidade, ocasionando um aumento das mulheres nas prisões em relação aos homens, motivo este que sugere investigação.

Considerações Finais

Em suma, não se reconhecia a mulher como tendente ao crime, posto que, a sociedade percebia, melhor dizendo, ainda percebe a mulher como frágil e submissa. Desta forma, a figura feminina possuía um perfil de baixa propensão à delinquência; e, se criminosa fosse, dar-se-ia por motivos passionais, biológicos ou econômicos.

Sabe-se que a questão da criminalidade feminina ainda não foi totalmente explorada. Uma das razões, segundo Perruci (apud FRINHANI,

2003) é o fato dos autores estarem se dedicando a essa temática de modo que não diferenciam a criminalidade masculina da feminina.

Tal medida é amparada pela concepção de que o ingresso feminino no mundo do crime, se comparado à masculina, é quase que imperceptível na delinquência em geral.

Sabe-se que, com a prisão ou assassinato de seus parceiros, houve um aumento significativo do comando por mulheres na organização criminosa ao assumirem a postura de seus companheiros. Não obstante, estudos sobre tais fenômenos ainda são insuficientes.

Finalmente, não se pode negar que, nos últimos tempos, as mudanças sociais tenham um reflexo direto sobre as mulheres, colocando-as de maneira geral, diante de vários e diferentes dilemas. Num curto espaço de tempo, drásticas mudanças ocorreram nas famílias, de modo que, atualmente, muitas mulheres são chefes de família e são responsáveis pelo sustento do seu lar, filhos e companheiros. Deste modo, quando uma mulher que assume essa identidade social, é condenada à prisão, verifica-se uma desestrutura familiar irreparável, diferente do comportamento que dos homens submetidos às mesmas condições.

Sendo assim, os resultados desta pesquisa bibliográfica levaram a aceitar a ideia de que a experiência de mulheres no cárcere e de todas as humilhações, pressões vivenciadas na prisão reforçam ainda mais a inserção no mundo da criminalidade, quase como uma estrada só com ida.

Referências

BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. **Continuidades e rupturas do papel da mulher brasileira no século XX.** *Psicologia: Teoria e Pesquisav.* 16, n. 3. Brasília, 2000. Disponível em <[http://www. Scielo.br](http://www.Scielo.br)>. Acesso em: 28/04/18. p. 233-9.

BONGER, WillenAdriaan. **Criminality and Economic Conditions.** Indiana University Press, 1969. Disponível em: <<http://www.googlebooks.com.br>>. acesso em: 13/05/18.

BORGES, Paulo César. **Sistema penal e gênero**. 2005, p.87. Disponível em <[HTTP://WWW.possdireto.com/arquivo/5831827](http://WWW.possdireto.com/arquivo/5831827)>. Acesso em: 13/05/18

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: centro Gráfico, 1988.

CARVALHO, Adolpho Konder H. de. **Violência e criminalidade**. Rio de Janeiro: 1984.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004. Acesso em: 15/05/18.

FERNÁNDEZ, G.T. **Mulheres, prisão e direitos humanos**. In: Capítulo Criminológica. Instituto de Criminologia Venezuela: Maracaibo: enero/junio, 1995. Acesso em: 15/05/18.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas da pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<http://www.ufpel.edu.br>>. Acesso em: 13/05/18.

GRAZIOZI, M. **Infirmas sexos: La mujer em ell imaginário penal**. Buenos Aires: 1999. p. 55 – 95.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos. Análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: forense, 1983.

PIRES, C. **A violência no Brasil**. São Paulo: Moderna, 1995.

RATTON, J. L.; GALVÃO, C. & ANDRADE, R. **Crime e gênero: controvérsias teóricas e empíricas sobre a agência feminina**. XV Congresso Brasileiro de Sociologia. Curitiba, PR, 2011. Acesso em: 18/05/18.

ROSTAING apud ESPINOZA. **Violação da dignidade da mulher no cárcere**. São Paulo: IBCCRIM. 2004, P. 81. Acesso em: 17/05/18.

VERGARA, F. **O perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990-1997)**. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1998. Acesso em: 15/05/18.

